



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.429

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imóvel localizado na zona urbana de propriedade de pessoas cuja renda familiar bruta e número de dependente se enquadrem na tabela abaixo gozará, sobre os tributos imobiliários, das seguintes reduções:

<u>RENDA FAMILIAR BRUTA</u>	<u>DEPENDENTES</u>	<u>REDUÇÃO</u>
até 1,5 salário mínimo	3 ou mais	100%
até 1,5 salário mínimo	2	80%
até 1,5 salário mínimo	1	40%
de 1,5 a 2 salário mínimos	4 ou mais	100%
de 1,5 a 2 salário mínimos	3	80%
de 1,5 a 2 salário mínimos	2	60%
de 1,5 a 2 salário mínimos	1	40%

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo deverá se constituir na única propriedade do contribuinte neste município e destinar-se exclusivamente à sua residência ou em único terreno, neste caso desde que situado nas zonas 6, 7, 8 ou 9.

§ 2º - Para efeito desta lei os conceitos de renda familiar bruta e dependentes serão aqueles indicados na legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ou aqueles contidos em regulamento.

§ 3º - A apuração da renda familiar bruta e dos números de dependentes far-se-á com base nos elementos correspondentes ao mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - As reduções deverão ser solicitadas em requerimento isento do preço público desde que deferido o pedido, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o mês de abril de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo Único - O cumprimento das exigências constantes deste artigo serão comprovadas na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 3º - A concessão das reduções não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições ou não cumpra os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se os créditos acrescidos de multa moratória, juros de mora e correção monetária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada 30 dias após, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 21 de dezembro de 1983.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO

Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1429 no jornal
"A Manhã" de 24 e 25-12-83
MOGI-MIRIM, 26 de Dezembro de 1983

SECRETÁRIO